#### **PROJETO DE LEI N. 6.971, DE 2010**

Acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MILTON MONTI **Relator:** Deputado EDIO LOPES

# **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.971, de 2010, propõe alteração da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, objetivando permitir o porte de arma aos colecionadores e atiradores.

Em uma primeira análise, julgamos não haver uma argumentação suficientemente convincente acerca da necessidade apontada.

Ao mesmo tempo, entendíamos não haver necessidade de se flexibilizar ainda mais o Estatuto do Desarmamento em favor de atiradores e colecionadores, que, são conhecidos com a sigla CAC.

Por estes motivos e argumentos expostos no texto da relatoria apresentado, elaboramos parecer pela rejeição do projeto de lei sob exame. Entretanto, a fase de discussão da matéria neste órgão técnico foi bastante profícua e ensejou no surgimento de novos elementos acerca da adequação e mérito da proposição em causa. Cito a realização de audiência

pública para debater o projeto e a manifestação escrita de voto separado do nobre Deputado Guilherme Campos, pela aprovação do projeto com substitutivo.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Os novos elementos ora disponíveis justificam uma revisão do posicionamento inicialmente assumido. Procedendo, então, ao reexame da matéria, decidimos reformular o nosso parecer acatando o teor do substitutivo apresentado pelo Deputado Guilherme Campos em seu voto em separado apresentado em 22/5/2012.

Nosso voto, no mérito, é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.971, de 2010, na forma do substitutivo que segue em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDIO LOPES (PMDB/RR)

Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 6971, DE 2010**

(Do Sr. Milton Monti)

Altera a redação do inciso IX do art. 6º e acrescenta o §8º ao mesmo dispositivo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição; sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm; define crimes e dá outras providências.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º, inciso IX, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de
2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6°
<ul> <li>IX – os colecionadores, atiradores desportivos e caçadores</li> </ul>
regularmente registrados no Exército Brasileiro.
" (NID)
" (NR)
Art. 2º O art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,
passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
"A++ 60
"Art. 6°
§8º O exercício do porte de arma previsto no inciso IX deste
artigo se dará mediante comprovação do registro do portador
perante o Exército Brasileiro e da inclusão da arma em seu
acervo, sendo válido apenas para armas de fogo classificadas

como de uso permitido." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDIO LOPES (PMDB/RR)
Relator